



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

DECRETO Nº 3.292, DE 04 ABRIL DE 2019.

“Regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Programa Municipal de Apoio e Incentivo aos Carreiros no Município de Morro da Garça/MG e circunvizinhos e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, o previsto no artigo 62, IV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a lei Municipal nº: 705, de 20 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Carreiros.

CONSIDERNADO a tradição do carro de boi, um dos mais antigos e simples meio de transporte, ainda em uso no meio rural.

CONSIDERANDO a importância do desfile dos carreiros e seus carros de boi na tradicional Festa da Lavoura.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica regulamentada a utilização do incentivo financeiro previsto na Lei nº: 705 de 20 de agosto de 2018.

Art. 2º O incentivo financeiro para a realização “Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Carreiros”, será concedido à pessoa física ou jurídica, através da Associação Comunitária de Buqueirão e Vizinhança, da categoria similar, conforme Estatuto Social da Mesma.

Parágrafo único: O repasse através da Associação fundamenta-se no art. 4º, alíneas “a” e “h” do Estatuto Social da Associação Comunitária de Buqueirão e Vizinhança.

Art. 3º Para fazer jus ao incentivo financeiro os proprietários dos carros de bois deverão realizar o cadastro juntamente à Assessoria Especial de Cultura Esporte Lazer e Turismo, conforme o seguinte conteúdo.

§1º A ficha cadastral conterá os seguintes dados:

I – Nome completo do proprietário do carro de boi;

II – Identidade e CPF.

III – Endereço atualizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

IV – Naturalidade;

V – Telefone de contato

Art. 4º O incentivo financeiro destinado aos proprietários de carros de bois será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e será pago através de Edital de Chamamento e formalização de Termo de Concessão de Apoio Financeiro, conforme o seguinte conteúdo:

§ 1º O valor será pago em 03 (parcelas), mensais e de igual valor.

§ 2º O valor será repassado a cada proprietário de carro de boi mediante recibo ou para a Associação, que deverá fazer o repasse do valor previsto no caput a cada carreiro com a devida prestação de contas, que deverá ser encaminhada à Assessoria Especial de Cultura Esporte Lazer e Turismo.

§3º No caso de repasse através da Associação cada carreiro deverá realizar o pagamento de Taxa de Administração à Associação no percentual de 10% (dez por cento) do valor do incentivo recebido.

§ 4º O apoio e incentivo concedido aos carreiros, se dá por um carro x carreiro, individualmente, mediante documentação pessoal exigida.

Art. 5º. Para efeitos deste Decreto, entende-se por:

I – Pessoa Física e Pessoa Jurídica: as pessoas naturais e as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins econômicos;

II – Incentivo Financeiro: a transferência, de recursos financeiros públicos, conforme Artigo 4º aos proprietários de carros de bois.

III – Termo de Concessão de Apoio Financeiro, documento legal para que haja o repasse de valores aos carreiros.

Art. 6º . As despesas decorrentes da execução do incentivo financeiro correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º . O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante recibo e assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Morro da Garça, 04 de abril de 2019.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

FORMULÁRIO DE CADASTRO

NOME COMPLETO	
CPF	
RG	
NATURALIDADE	
ENDEREÇO	
TELEFONE DE CONTATO	

Declaro ainda, sob as penas da lei e sujeito a responsabilidade civil e criminal, que as informações prestadas são verdadeiras; e, que tenho ciência que inserir declaração falsa em documento público, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar fato juridicamente relevante caracteriza crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299, do Código Penal com pena de 01 (um) a 05 (cinco) anos de reclusão e multa, sem prejuízo das demais responsabilidades civis.

Por ser verdade firmo o presente.

Morro da Garça, 22 de abril de 2019

Assinatura do proprietário do carro de boi